

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1986, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 141/85:

Dá por finda a comissão de serviço de Manuel Inocêncio Sousa, no cargo de director-geral da Empresa Estatal de Construção, EP.

Decreto n.º 142/85:

Dá por finda a comissão de serviço, de João Carlos Nobre Leite, no cargo de director-geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

Decreto n.º 143/85:

Nomeia o eng.º João Carlos Nobre Leite, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral da Empresa Estatal de Construção, EP.

Decreto n.º 144/85:

Dá por finda a comissão de serviço de José Aureliano Duarte Ramos, no cargo de presidente do Instituto de Fomento da Habitação.

Decreto n.º 145/85:

Nomeia o arquitecto, José Aureliano Duarte Ramos, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

Decreto n.º 146/85:

Nomeia o engenheiro, Hélder Benrós de Mello Araújo, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de presidente do Instituto de Fomento da Habitação.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Portaria n.º 65/85:

Define as residências oficiais localizadas nos concelhos da Praia e S. Vicente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 66/85:

Reconhece, para todos os efeitos legais, a agremiação desportiva, cultural e recreativa Associação Académica da Brava, com sede na vila de Nova Sintra, ilha Brava.

Portaria n.º 67/85:

Reconhece, para todos os efeitos legais, a associação Clube Desportivo «Nô Pintcha», com sede na localidade de Furna, ilha Brava.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 24 de Outubro passado, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 42/85, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 118/85:

Altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 154/81, adita mais um artigo ao Decreto-Lei n.º 152/79 e revoga o Decreto n.º 90/81.

Decreto-Lei n.º 119/85:

Regulamenta a carreira do pessoal diplomático.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 141/85

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de Manuel Inocêncio Sousa, no cargo de director-geral da Empresa Estatal de Construção, EP — EMEC.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Tito Livio Oliveira Ramos.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 142/85

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de João Carlos Nobre Leite, no cargo de director-geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Tito Livio Oliveira Ramos.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 143/85

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o engenheiro João Carlos Nobre Leite, técnico superior de 1.ª classe para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral da Empresa Estatal de Construção. EP — EMEC.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Tito Livio Oliveira Ramos.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 144/85

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de José Aureliano Duarte Ramos, no cargo de presidente do Instituto de Fomento da Habitação.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Tito Livio Oliveira Ramos.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 145/85

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o arquitecto José Aureliano Duarte Ramos, técnico superior de 2.ª classe para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Tito Livio Oliveira Ramos.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 146/85

de 21 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o engenheiro Hélder Benós de Mello Araújo, técnico superior de 2.ª classe para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de presidente do Instituto de Fomento da Habitação.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Tito Livio Oliveira Ramos.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 65/85

de 21 de Dezembro

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 129/82, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 56/85, de 25 de Maio, serão transferidos para o Instituto de Formação de Habitação os edifícios destinados a habitação e equipamentos colectivos propriedades da Fazenda Nacional, sitos na Praia e em S. Vicente.

Dessa regra geral foram excepcionadas, entre outras, as residências oficiais, cuja definição, conforme preceitua o mencionado diploma, será objecto de portaria do Primeiro Ministro.

Assim,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro o seguinte:

Artigo único. As residências oficiais localizadas nos concelhos da Praia e de S. Vicente são as descritas, no mapa anexo, o qual faz parte integrante da presente portaria.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Dezembro de 1985. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Mapa a que se refere o artigo único da
Portaria n.º 65/85

I. Praia:

1. Plateau — «Monte-Agarro»:

- 1.1. Conjunto de três moradias, sendo duas geminadas, situado entre o Largo Domingos Ramos, Av. 5 de Julho e a Rua Guerra Mendes.
- 1.2. Conjunto de três moradias situado no quarteirão entre a Avenida 5 de Julho, Rua Guerra Mendes, Avenida Hoji-ya-Henda e via pública.
- 1.3. Todo o quarteirão, constituído por oito moradias, sendo seis delas geminadas duas a duas, localizado entre o Largo Domingos Ramos, Rua Guerra Mendes, Rua Justino Lopes e via pública.
- 1.4. Todo o quarteirão composto por cinco moradias situado entre o Largo Domingos Ramos, Rua Justino Lopes, Rua 19 de Setembro e via pública.

1.5. Duas moradias geminadas no quarteirão delimitado pela via pública, Rua Justino Lopes, 19 de Setembro e Avenida Hoji-a-Henda.

1.6. Um edifício de três pisos, com um fogo por piso, situado no extremo NE do quarteirão delimitado pelas Ruas 19 de Setembro e Mártires de Pidjiguiti.

2. Plateau — Largo Zimbabwe — «Ténis»:

Um prédio de 4 pisos constituído por 4 fogos tipo duplex situado no ângulo formado pelas Ruas Pinheiro Chagas e General Barros.

3. Praia:

- 3.1. Conjunto de três edifícios geminados, constituídos por 4 fogos cada, num total de 12 fogos, situado entre o hotel Praia-Mar e a estrada que liga Praia à praia de «Quebra-Canela».
- 3.2. Conjunto de 8 moradias em banda, situadas entre a estrada que liga Chã-de-Areia à Praia, e a «Encosta da Praia».
- 3.3. Quatro conjuntos moradias, geminadas duas a duas, num total de 22 fogos, situados na «Encosta da Praia».
- 3.4. Um edifício de dois pisos com uma moradia por piso, situado junto à praia da «Praia» e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 1 839.
- 3.5. Uma moradia situada junto à praia da «Praia» e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 1 939.

II. Mindelo:

1. Duas moradias oficiais situadas no Al.º Matiota.
2. Uma moradia oficial situada na Av. Che Guevara.
3. Conjunto de três moradias em banda, situado no alto Mira-Mar, no prolongamento da Rua da Boa Visá.
4. Conjunto de quatro moradias geminadas duas a duas, situado entre o vial poeta José Lopes e Rua da Boa Vista.
5. Conjunto de 17 moradias localizadas no ex-complexo militar da Ribeira de Julião.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Dezembro de 1985.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 66/85

de 21 de Dezembro

Tendo sido constituída com sede na vila de Nova Sintra ilha Brava, uma associação desportiva, cultural e recreativa, denominada Associação Académica da Brava;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a agremiação desportiva, cultural e recreativa Associação Académica da Brava, cujos Estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 21 de Dezembro de 1985. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

Associação Académica da Brava

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundada na vila de Nova Sintra, ilha Brava, uma associação denominada Associação Académica da Brava, adiante designada abreviadamente por A.A.B., composta por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais, e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis, e, subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º A «A.A.B.» terá a sua sede na vila de Nova Sintra, em casa própria, arrendada ou por cedência gratuita por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro.

Art. 3.º A duração da «A.A.B.» será por tempo indeterminado, só podendo ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, quando reunida especialmente para este fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do património

Art. 4.º — 1. O património da A.A.B. é considerado pelo seguinte

- a) As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios;
- b) Todas as ofertas, acções ou legados à Associação;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas, exposições culturais ou artísticas realizadas pelo clube;
- d) A comparticipação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que a «A.A.B.» tome parte com as suas congéneres;
- e) Os subsídios atribuídos ao clube pelas entidades oficiais ou particulares.

2. Os fundos sociais ficam sob a guarda da Direcção por via do tesoureiro.

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das instalações, aquisições de móveis, utensílios e jogos, equipamentos, materiais desportivos e recreativos, livros, revistas ou jornais e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis para o bom funcionamento do clube.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Art. 5.º — 1. Podem ser sócios da A.A.B. os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de boa reputação, que por si ou por seus legais representantes; solicitem a sua admissão, por meio de propostas.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócios menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados da educação.

Art. 6.º Os sócios qualificam-se em:

- a) Fundadores — todos aqueles que à data da publicação dos presentes estatutos estiverem como tal inscritos;
- b) Honorários — os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços ao clube, ou ainda pela acção em benefício do desenvolvimento do desporto e da cultura física em Cabo Verde;
- c) Ordinários — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Correspondentes — os sócios que residem habitualmente fora do concelho da Brava;
- e) Temporários — os que de passagem por este concelho desejem frequentar o clube por período não superior a seis meses;
- f) Atletas — todos os indivíduos que partiquem actividades desportivas ou recreativas na «A.A.B.» ou a representem em provas ou competições, oficiais ou não.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades da «A.A.B.» ou a elas assistir;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens da A.A.B.;
- d) Propôr conjuntamente com outros sócios a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Criticar, construtiva e fundamentalmente na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Fazer-se acompanhar de familiares e amigos nos termos regulamentados pela direcção;
- h) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas da «A.A.B.», em conformidade com o regulamento interno;
- i) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral.

2. Requerer em conjunto com, pelo menos, mais vinte sócios a convocação da Assembleia Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

3. Os sócios correspondentes, temporários e atletas não podem ser eleitos para os órgãos sociais.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 8.º São deveres comuns aos sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas sendo estas mensais, salvo tratando-se de sócio honorário;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar activamente na vida do clube nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da «A.A.B.»;
- e) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação da mesma;
- f) Conservar e defender o património da colectividade;
- g) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseje continuar a fazer parte da «A.A.B.»;
- h) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bem nome do clube.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição constante dos Estatutos ou do regulamento, será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais ou por uso e costume, perturbar a boa ordem das sessões;

d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução da «A.A.B.».

Art. 12.º— 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado no número anterior por quota em atraso, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a direcção decidir nesse sentido.

Art. 13.º— 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube, for notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) Fôr condeado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa deste exercício.

2. O sócio que fôr expulso não poderá ser readmitido a fazer parte da «A.A.B.».

Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alíneas a) b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e a da alínea d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpôr por requerimento dirigido ao presidente da mesa, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão do sócio a que diz respeito.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e a sua eleição

Art. 16.º Os corpos gerentes da «A.A.B.», são:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;

Art. 17.º Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contado à partir da data da sua eleição, podendo os mesmos ser reeleitos, admitindo-se também a revogação do mandato, por motivo atendível.

2. Os sócios menores de dezasseis anos de idade, não podem fazer parte dos corpos gerentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a dezasseis anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4. Na falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia, entre a assistência.

5. No caso de falta ou impedimento do secretário será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.

Art. 19.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Art. 20.º — 1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia Geral, à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 21.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de voto dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação duma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por um número de votos superior àquele por que a deliberação contestada foi aprovada.

Art. 22.º A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro.

Art. 23.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da direcção;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 24.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jónias e quotas;
- e) Conceder excusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a forma dos presentes Estatutos, ou sua alteração;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade e fins do clube.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas em Assembleia Geral, por, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 25.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia Geral e manter a boa ordem nas sessões;
- c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de vinte dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos internos;
- d) Conferir posse nos respectivos cargos aos sócios eleitos.

Art. 26.º O vice-presidente substitui o presidente nas suas funções e coadjuva-o no exercício das mesmas.

Art. 27.º O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, redigir e assinar as actas das reuniões.

Art. 28.º A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 29.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais efectivos e um suplente.

Art. 30.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 31.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 32.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração da «A.A.B.» em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência as penas prescritas nestes Estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de vinte dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos internos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se apresentar em todas as reuniões da Assembleia Geral, actos ou solenidades para que fôr convidado;
- i) Propôr a Assembleia Geral admissão de sócios honorários;

- j) Assinar, como representante da «A.A.B.» e por intermédio do seu representante em exercício, as escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- l) Resolver qualquer caso omissivo que seja de urgência;
- m) Elaborar os regulamentos internos do clube;
- n) Promover as actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios
- o) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesse da «A.A.B.».

Art. 33.º — 1. Os membros da direcção são solidariamente responsáveis para todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove as actas e as contas da sua gerência.

Art. 34.º Compete ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida da «A.A.B.», promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar a colectividade salvo por delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, assim como as correspondências do clube com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- e) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- f) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral,

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 35.º — 1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no n.º 1 terão no Conselho competência idêntica a dos membros da mesa da Assembleia Geral e da Direcção com as necessárias adaptações.

Art. 36.º O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa sua, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos.

Art. 37.º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 38.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando-as com a escrituração e documentação respectivas;
- b) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro da «A.A.B.»;

c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;

e) Assistir às reuniões da Direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 39.º As eleições para os órgãos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto,

Art. 40.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais, dividem-se em dois períodos;

- a) O de antes da ordem do dia;
- b) O da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia, destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondências de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se a análise, discussão e deliberação dos assuntos neles inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 41.º — 1. De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas nas reuniões seguintes àquelas a que respeitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivos de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião a que respeitam.

Art. 42.º É permitida a reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e a dos demais corpos gerentes da Associação Académica da Brava.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 43.º — 1. Poderá a «A.A.B.» quando assim o resolver a Assembleia-Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de dois terços dos seus sócios, fundir-se com associações congêneres ficando com a qualidade de observante.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.

Art. 44.º. A dissolução da «A.A.B.», só poderá ter lugar;

- a) Quando a Assembleia-Geral o decrete em votação em que concorram pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo fôr superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 45.º—1. Na Assembleia em que fôr tomado conhecimento ou fôr aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não fôr eleito a comissão liquidatária, nem esta fôr nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens da «A.A.B.» resultantes da liquidação, se houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais locais.

4. Os bens não liquidados, nomeadamente, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local.

5. Igualmente terão o mesmo destino quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 46.º Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do clube sem que, para isso, esteja autorizado legalmente.

Art. 47.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da «A. A. B.», é gratuito.

Art. 48.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 49.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, serão, para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento aos presentes Estatutos.

Art. 50.º Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 51.º No que nestes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 4 de Dezembro de 1985. — O director, *João Burgo Tavares*.

Portaria n.º 67/85

de 21 de Dezembro

Tendo sido constituída, com sede na povoação da Furna, concelho da Brava, uma associação desportiva, cultural e recreativa, denominada Clube Desportivo «Nô Pintcha»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a associação Clube Desportivo «Nô Pintcha», cujos Estatutos baixam assinados pelo director da Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 14 de Dezembro de 1985. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

Clube Desportivo «Nô Pintcha» da Brava

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º—1. O Clube Desportivo «Nô Pintcha», que também usa abreviadamente «Nô Pintcha», é uma associação desportiva, cultural e recreativa, com sede na ilha Brava, localidade da Furna, que propõe-se promover e fomentar a prática de desportos, actividades culturais e recreativas entre os seus associados e de uma maneira geral participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.

2. A duração do clube desportivo «Nô Pintcha» é por tempo indeterminado e só pode ser dissolvido quando votado por dois terços e mais um dos seus associados.

Do património do «Nô Pintcha», sua guarda e utilização

Art. 2.º—1. O património do «Nô Pintcha» é constituído por:

- a) Jóias e quotas dos sócios;
- b) Bens, valores, direitos e obrigações que adquirir seja a título oneroso, seja a título gratuito.

2. Os fundos sociais ficam sob a guarda e responsabilidade da Direcção por via do tesoureiro.

3. Os fundos aplicam-se na aquisição de materiais e na realização de outras despesas indispensáveis à concretização da actividade e fins próprios de «Nô Pintcha».

CAPÍTULO II

Dos sócios e suas categorias

Art. 3.º—1. Podem ser sócios do «Nô Pintcha» os indivíduos de boa reputação que o desejarem ser.

2. O número de sócios é ilimitado.

Art. 4.º Os sócios classfiicam-se em:

- a) Fundadores — os que fundaram o Clube;
- b) Ordinários — os que não pertençam a qualquer das outras classes.
- c) Corresponden'es — os que residam habitualmente fora do concelho da ilha Brava;
- d) Honorários — os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol do clube ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral;

- e) Atletas — todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.

Da candidatura

Art. 5.º A admissão dos sócios compete à Direcção do clube por proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos, devendo, contudo ser ratificada pela Assembleia Geral, na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Da alteração da classificação

Art. 6.º — 1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, do concelho da Brava, passará a ser considerado sócio correspondente, podendo ser isento do pagamento da quota, desde que razões de ordem de transferência cambial impossibilitem o regular pagamento das mesmas.

2. O sócio correspondente que passe a residir habitualmente no concelho da Brava, passa a ser considerado, desde a data da sua fixação de residência, como ordinário ou atleta, conforme o caso.

3. As alterações a que se referem os parágrafos anteriores são da competência da Direcção.

Do cartão de identificação

Art. 7.º — 1. Os sócios fundadores, honorários e atletas têm direito ao uso de um cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela Direcção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pelo clube.

2. Os sócios demitidos ou que se tenham demitido, devem devolver ao clube os respectivos cartões.

Dos direitos dos sócios

Art. 8.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente, participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do «Nô Pintcha»;
 - c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do clube;
 - d) Frequentar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
 - e) Participar nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, de acordo com os respectivos regulamentos;
 - f) Propor a candidatura a sócios;
 - g) Propor as medidas que achar adequadas à consecução dos fins do clube;
 - h) Criticar, construtivamente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- 1) Solicitar, por escrito, à Direcção informações e esclarecimentos relativos à vida do clube e à actividade do mesmo;
- j) Examinar a contabilidade e a documentação do clube;

- k) Requerer, com pelo menos mais dezanove sócios, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que justifiquem;

1) Apresentar a sua demissão de sócio do clube, mediante carta dirigida à Direcção.

2) Os sócios correspondentes, em virtude do seu afastamento, não podem ser eleitos para cargos sociais.

Art. 9.º — Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que estejam em dia com as suas quotas e ou, que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direcção.

Dos deveres dos sócios.

Art. 10.º 1 — São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- b) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral nela discutindo e votando, e, em geral, contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que hajam sido designados ou eleitos, salvo motivo justificável;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos e regulamentos do clube;
- e) Acatar com urbanidade as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do clube;

Jóias e quotas

Art. 11.º — 1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo, contudo, delegar na Direcção a fixação das mesmas;

2. O seu pagamento é feito na sede do clube, salvo se houver cobrador privativo.

3. Os sócios fundadores, honorários e atletas não são obrigados ao pagamento de jóias e quotas.

Regime de quotas

Art. 12.º — 1. As quotas são mensais e devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil seguinte.

2. Sendo o sócio admitido depois do dia vinte, começará a pagar as quotas no mês seguinte.

Art. 13.º — 1. Quando um sócio tiver em atraso mais de três quotas, será avisado, por escrito, pela Direcção, para as liquidar no prazo de cinco dias, sob pena de demissão imediata, não havendo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, a que se refere o número anterior, bem como decidir da aceitação ou não da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo, poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em atraso, para além das jóias.

Disciplina

Art. 14.º — Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

Faltas disciplinares

Art. 15.º — Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamento do clube nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de actos contrários aos interesses materiais e morais do clube ou que, de uma forma ou de outra, o desacreditem;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do clube, de outros clubes ou associações similares ou ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

Sanções disciplinares

Art. 16.º — 1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo sempre em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas dos factos e seus agentes.

3. Salvo em caso de admoestação verbal, em nenhum outro caso pode ser imposta qualquer das outras sanções, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio inquirido seja dada a possibilidade de se defender.

4. O inquérito será determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

5. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Competências disciplinares

Art. 17.º — Têm competência para impor sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas do artigo 16.º;
- b) A Direcção, quanto às de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior ao da sua gerência, assim como a demissão nos termos do n.º 2 do artigo 13.º,

Dos recursos

Art. 18.º — 1. Das decisões disciplinares da Direcção, exceptuando as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral a ser interposto em requerimento dirigido ao Pre-

sidente da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao(s) sócio(s) a que respeite(m).

2. A Assembleia Geral, após ouvir as alegações orais do(s) sócio(s) em questão e do presidente da Direcção e, apreciada a prova escrita, testemunhal ou documental decidirá, definitivamente, podendo, contudo, determinar a realização, por parte do Conselho Fiscal, de outras diligências que achar convenientes.

3. O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Louvores

Art. 19.º — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos vinte sócios, quando, pela sua conduta ou comportamento, tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do clube.

2. O louvor constitui uma circunstância atenuante de elevado valor na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

Registos disciplinares

Art. 20.º — As sanções e os louvores constarão de registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Órgãos

Art. 21.º — São órgãos do Clube Desportivo «Nô Pin-tcha»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Composição da Assembleia

Art. 22.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os eleitores no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais que duas quotas em atraso e não se encontram suspensos por motivos disciplinares.

Competência

Art. 23.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos do clube;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades do clube para o biénio seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas da gerência anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção;

- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Conceder louvor aos sócios, sob proposta da Direcção;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direcção;
- k) Apreçar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, rectificar ou renovar quaisquer actos dos mesmos;
- l) Discutir ou deliberar sobre quaisquer assuntos que interessam à vida colectiva e aos fins do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação das jóias e das quotas.

Composição da mesa e distribuição de tarefas

Art. 24.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianalmente de entre os seus membros.

2. Serão igualmente eleitos dois suplentes.

3. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos diversos órgãos sociais e assinar a correspondência da Assembleia. Nas suas ausências ou impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

4. Ao secretário compete assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões e conservar os respectivos livros.

5. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e o secretário, nas suas faltas ou impedimentos.

Reunião da Assembleia

Art. 25.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente no mês de Dezembro.

2. Extraordinariamente, a Assembleia poderá reunir-se;

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido de pelo menos, vinte sócios.

Convocação

Art. 26.º — 1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal (ou outra forma escrita com as mesmas garantias) feitos aos sócios residentes na Brava, com a antecedência de quinze dias.

2. O aviso deverá conter o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e cópia ou fotocópia dos documentos de apresentação de contas, quando a reunião se destinar também a esse efeito.

Quorum

Art. 27.º — 1. A Assembleia Geral não poderá, validamente, deliberar sem que esteja presente, pelo menos, metade e mais um dos seus sócios residentes.

2. Se à hora marcada não estiver presente o número de sócios necessários para formar o quorum, procede-se a uma nova convocatória, no espaço de vinte e quatro horas, podendo, então a Assembleia Geral funcionar e deliberar com o número de sócios presentes mas nunca inferior a vinte em pleno gozo dos seus direitos.

Deliberação

Art. 28.º — 1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. No caso de empate, decidirá o voto de qualidade do presidente da Assembleia.

3. A alteração dos Estatutos do clube depende do voto favorável de pelo menos dois terços e mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Para efeitos deste artigo, qualquer sócio pode-se fazer representar por outro sócio em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, representar mais do que um membro do clube.

5. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Presença obrigatória

Art. 29.º Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral salvo motivo devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da Direcção

Formação e composição

Art. 30.º — A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros.

Competência

Art. 31.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social.
- b) Representar o clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e os regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propôr sócios, nos termos dos Estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, suspender, dispensar, remunerar e gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Criar comissões de estudo ou de trabalho integrados por sócios e dirigidos por um dos seus membros;

- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na última sessão ordinária do ano anterior a que respeitam;
- k) Elaborar o relatório e as contas da gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
- l) Obrigar o clube em qualquer acto ou contrato necessário ou conveniente aos fins do mesmo, ouvido o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos estatutos ela seja exigida;
- m) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas que se mostrem necessários ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária seguinte;
- n) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e ao desenvolvimento do clube;
- o) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- p) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do clube.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, respondendo, individualmente, os dirigentes que agirem contrariamente aos fins a que se propõe o clube.

Distribuição de tarefa

Art. 32.º — 1. Incumbe ao presidente da Direcção:

- a) Convocar reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesa, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do clube;
- f) Supervisionar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamentos do clube ou por lei;

2. O presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3. Compete ao secretário lavrar e assinar, conjuntamente com o presidente, as actas das reuniões da Direcção, conservar o respectivo livro, subscrever as certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma e substituir o presidente nas faltas e impedimentos do vice-presidente;

4. Cabe ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os respectivos recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar, sob a sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção na primeira reunião de cada mês um balancete relativo ao mês anterior e que, após aprovação, ficará a disposição dos sócios, nas instalações do Clube;
- e) Assinar, conjuntamente com o presidente ou outro membro da direcção, devidamente credenciado para o efeito, cheques e outros documentos para levantamento dos fundos do Clube ou a eles distribuídos;

5. Os vogais desempenham as tarefas a eles distribuídas pela direcção e coadjuvam os demais membros.

Reuniões

Art. 33.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de três dos seus restantes membros.

2. A convocatória para as reuniões é feita pelo presidente, pessoalmente, e com a antecedência necessária com vista à participação efectiva dos outros membros.

Art. 34.º — 1. A convocação para as reuniões incumbe ao presidente e deve ser pessoal e feita com a antecedência necessária participação efectiva dos restantes membros

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto de ordem do dia, ou tratando-se de reunião extraordinária, na ordem do dia estabelecida deverá ser também indicada a respectiva data bem como a hora e local.

3. É admissível a marcação prévia dos dias, das horas e dos locais certos das reuniões ordinárias.

Art. 35.º — 1. A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de pelo menos, quatro dos seus membros,

Deliberação

Art. 36.º — 1 A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o concenso, ela deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal e não são admitidas abstracções.

3. Os membros vencidos têm direito de fazer constar da acta a sua declaração de voto.

Demissão ou vacatura

Art. 37.º Estando demissionária a Direcção ou no mínimo três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direcção ou o procedimento das vagas, conforme os casos.

SECÇÃO III

Art. 38.º — 1. Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros no mês de Dezembro.

2. Igualmente serão eleitos dois suplentes.

Competência

Art. 39.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins a que o mesmo se propõe;
- b) Dar parecer, nos casos previstos nos estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou Direcção solicitar;
- c) Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves e urgentes o justifiquem e a direcção não tome oportunamente a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar, os livros e a documentação do clube, sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela direcção os balancetes mensais;
- g) O mais que lhe for atribuído por lei, pelos regulamentos, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas e) e f) do número antecedente.

Distribuição de tarefas

Art. 40.º — 1. Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e correspondências do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou nos seus impedimentos pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbem lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o presidente, na falta ou impedimento do vice-presidente.

3. Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

Reuniões

Art. 41.º — 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros do Conselho, com não menos de dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Quorum

Art. 42.º O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

Deliberação

Art. 43.º — 1. O Conselho Fiscal delibera por dois votos favoráveis pelo menos.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 36.º

SECÇÃO IV

Disposições comuns a todos os órgãos sociais

Processo de eleição

Art. 44.º — 1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidatos em número igual ao do necessário para cada órgão social mais dois suplentes.

3. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta de votos presentes.

4. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior, proceder-se-á ao apuramento dos votos, sendo eleito os candidatos que, para os respectivos cargos, obtiveram maior número de votos.

Reeleição

Art. 45.º É permitida a reeleição para cargos sociais.

Reuniões

Art. 46.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais devidaem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura da correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalho.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Actas

Art. 47.º — 1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios. As actas são aprovadas na reunião seguinte, àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente, pelo secretário ou também a subscreverá e, se o desejarem, pelos demais presentes.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Lei subsidiária

Art. 48.º nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei para as associações.

CAPÍTULO IV

Art. 49.º Constituem receitas do clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- d) As dotações e comunicações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que, promova ou organize;
- g) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer às despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- h) O produto da alienação de bens próprios;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Destino das receitas

Art. 50.º As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

Administração financeira

Art. 51.º A cobrança das receitas e a realização de despesas do clube compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do clube;

CAPÍTULO V

*Disposições finais e transitórias**Ano social*

Art. 52.º O ano social é o civil.

Vinculação

Art. 53.º O clube obriga-se, em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 9.º;
- c) Pela assinatura de outros membros da Direcção expressa e essencialmente credenciados para o efeito.

Extinção

Art. 54.º O «Nô Pintcha» só se extingue nos casos e termos previstos na lei;

*Eleições dos corpos gerentes**(Disposições transitórias)*

Art. 55.º — 1. A Assembleia Geral que aprovar os presentes estatutos procederá, de seguida, à eleição para os corpos sociais neles previstos.

2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao presidente da mesa que preside os trabalhos, no decurso da própria Assembleia e deverão ser subscritos por cinco sócios pelo menos.

Art. 56.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 4 de Dezembro de 1985. — O Director, *João Burgo Tavares*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 5 de Dezembro de 1985:

Oswaldo Joaquim Silva, tenente das FARP — designado, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 29/II/85, de 21 de Maio, para desempenhar as funções de secretário do Supremo Tribunal Militar.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 15 de Novembro de 1985:

Cristina da Luz Morais da Cruz, 3.º oficial, provisório, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1985).

De 22:

Maria da Conceição dos Reis Mascarenhas, técnica auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerada, a seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir de 12 de Julho do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 21 de Novembro de 1985:

Manuel Fernandes Centeio, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais três meses, com efeitos a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Dezembro de 1985:

Matilde Lopes de Barros, escriturária-dactilógrafa principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

Helder Samuel Lobo Gonçalves, filho da escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Cristina Maria Barros Lobo — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença. José Pedro Venícola dos Santos, observador do Serviço Meteorológico Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência, para o exterior e para um centro especializado em ortotraumatologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 21 de Novembro de 1985:

Maria Catarina Gonçalves Moreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

ros — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 6.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1985).

COMUNICAÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/85, de 15 de Novembro, foi designado, pelo Delegado do Governo do Tarrafal, o técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe Ana Maria Cardoso Barreto Semedo, para substituir a partir de 23 de Outubro, o secretário administrativo, Celestino dos Santos Almada que seguiu para Coimbra—Portugal, a fim de frequentar o Curso de Formação Autárquica—CEFA, com a duração de dois semestres.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1985).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/85, de 30 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Novembro de 1985, respeitante à nomeação de José António Mendes dos Reis, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Novembro de 1985:

José António Mendes dos Reis, licenciado em psicologia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 1985).

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 13 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho de 20 de Abril último do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, faz-se público que pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, encontra-se aberto concurso documental para o preenchimento de uma vaga de técnico profissional de primeiro nível de 3.ª classe existente no quadro da Direcção-Geral de Marinha e Portos, a que corresponde a letra «L» da tabela de vencimentos da Função Pública, podendo candidatar-se indivíduos caboverdianos de sexo masculino, com idade compreendida entre 19 a 35 anos, habilitados com o 3.º ano (ex-quinquagésimo) dos Liceus ou equivalente e curso ou estágio de formação profissional no ramo de electricidade de duração superior a um ano em escola ou instituto oficialmente reconhecidos.

2. A admissão ao concurso será mediante requerimento do interessado, com assinatura notarialmente reconhecida, dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de idade (narrativa completa);
- Certificado de habilitações literárias;
- Certidão ou outro documento comprovativo de habilitações técnicas (curso ou estágio no ramo de electricidade);
- Bilhete de Identidade.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 10 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Transportes Aéreos de Cabo Verde — E. P.

CONTAS DO EXERCÍCIO 1983

Breve referência à situação económico-financeira

O exercício de 1983 encerrou com um Resultado Líquido de 7 202 931\$00, explicado da seguinte forma:

Resultado corrente	+ 30 142 515\$70
Ganhos extraordinários do exercício ...	+ 3 597 619\$90
Perdas extraordinárias do exercício ...	- 13 487 114\$60
Perdas de exercícios anteriores ...	- 13 050 090\$00
Resultado líquido do exercício	+ 7 202 931\$00

As receitas registaram um aumento em resultado apenas do crescimento do tráfego, visto que não houve actualização de tarifas.

A actividade de transporte aéreo, principal actividade da Companhia, mantém-se deficitária, devido ao esquema tarifário (os valores das tarifas são os mais baixos entre os registados pela AIR TARIFS).

A actividade de handling mantém o seu carácter superavitário, contribuindo para o equilíbrio da exploração e fazendo com que a Companhia continue a dispensar quaisquer subsídios estatais.

A situação da tesouraria mantém-se condicionada por uma certa dificuldade na cobrança dos débitos, não tendo contudo a Companhia deixado de satisfazer os seus principais compromissos.

A estrutura do balanço apresenta a seguinte composição:

Capital circulante	37%
Disponibilidades	71 932
Créd. c. prazo	108 916
Existências	74 272
Capital fixo	63%
Imobilizações	231 734
Capital alheio	28%
Déb. c. prazo	113 468
Déb. m. l. prazo	22 461
Capital próprio	72%
Situação líquida	350 925

Tendo em conta os seguintes rácios de estrutura:

		1982	1983
Liquidez geral	= Capital circulante.	= 3.74	2.25
	Déb. c. prazo		
Liquidez reduzida	= Cap. circ.-existênc..	= 2.41	1.59
	Déb. c. prazo		
Solvabilidade total	= Capital próprio ...	= 4.13	2.58
	Capital alheio		
Autonomia financeira	= Capital próprio ...	= 10.59	15.62
	Déb. m. l. prazo		
Cobertura imobilizada	= Capital permanente.	= 1.59	1.61
	Capital fixo		

Pode-se concluir que a empresa mantém uma estrutura financeira equilibrada, dado que se alia a um óptimo coeficiente de Imobilização do Capital Permanente a existência de solvabilidade a curto e longo prazo, para além de uma invejável autonomia financeira, o que torna, portanto, os TACV uma empresa com segurança e independência.

Praia, Abril de 1983. — O Director-Geral, *Anastácio Filinto Correia e Silva*

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS

ANO DE 1983

Código das contas					Código das contas		
	Existências iniciais:				72	Prestação de serviços	378 371 395\$90
36	Matérias primas, subsidiárias e de consumo		67 656 979\$90		75	Receitas suplementares	168 950\$00 378 540 345\$90
31	Compras:				78	Outras receitas	1,987 191\$50
312	Matérias primas, subsidiárias e de consumo		26 618 601\$40			(B)	380 527 537\$40
38	Regularização de existências		-6 788 454\$50		82	Ganhos extraordinários do exercício ...	3 597 619\$90
	Existências finais:						
36	Matérias primas, subsidiárias e de consumo		78 180 674\$70				
61	Custos de existências consumidas e vendidas:						
612	Matérias primas, subsidiárias e de consumo	9 306 451\$10					
62	Subcontratos	2 562 522\$40					
63	Fornecimentos e serviços de terceiros...	154 682 354\$00					
641	Impostos indirectos	4 621 165\$80	171 172 493\$30	171 172 493\$30			
65	Despesas com o pessoal	122 074 591\$00					
66	Despesas financeiras	3 184 402\$50					
67	Outras despesas e encargos	1 458 267\$80	126 717 261\$30				
68	Amortizações e reintegrações do exercício		45 420 526\$70				
69	Provisões do exercício		7 074 740\$40	179 212 528\$40			
	(A)			350 385 021\$70			
82	Perdas extraordinárias do exercício ...		13 487 114\$60				
83	Perdas de exercícios anteriores.		13 050 090\$00	26 537 204\$60			
88	Resultados líquidos			7 202 931\$00			
				384 125 157\$30			384 125 157\$30

Resultados correntes do exercício: 380 527 537\$40 - 350 385 021\$70 = 30 142 515\$70.

BALANÇO ANALÍTICO
ANO DE 1983

Código das contas	Activo	Activo bruto	Provisões amortizações e reintegrações	Activo líquido	Código das contas	Passivo	Passivo e situação líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	2 450 008\$00		2 450 008\$00	21	Clientes c/c	40 387 543\$80
12	Depósitos à ordem	69 481 886\$00		69 481 886\$00	22	Fornecedores, c/gerais	60 912 016\$30
		71 931 894\$00		71 931 894\$00	235	Empréstimos bancários	9 971 111\$30
					26	Outros credores, c/gerais	2 197 359\$80
							<u>113 468 031\$20</u>
	Créditos a curto prazo:					Débitos a médio e longo prazo:	
21	Clientes c/c	105 523 557\$60	3 165 706\$70	102 357 850\$90	235	Empréstimos bancários	15 096 968\$20
22	Fornecedores, c/c	3 845 414\$70		3 845 414\$70	26	Outros credores (Previdência)	7 364 078\$80
26	Outros devedores	2 712 901\$30		2 712 901\$30			<u>22 461 047\$00</u>
		112 081 873\$60	3 165 706\$70	108 916 166\$90		Total do passivo	<u>135 929 078\$20</u>
	Existências:					Situação líquida:	
36	Matérias primas, subsidiárias e de consumo.	78 180 674\$70	3 909 033\$70	74 271 641\$00	52	Capital	150 000 000\$00
		78 180 674\$70	3 909 033\$70	74 271 641\$00			<u>150 000 000\$00</u>
	Imobilizações:					Reservas:	
422	Edifícios e outras construções	6 317 645\$70	2 103 779\$90	4 213 865\$80	551	Reserva geral	16 770 000\$00
423	Equipamento básico e outra maquinaria	362 205 327\$10	182 910 161\$90	179 295 165\$20	552	Reserva para investimentos	29 632 768\$70
424	Ferramentas e utensílios	4 195 748\$40	4 025 061\$10	170 687\$30	564	Reserva para créditos de cobrança duvidosa	10 000 000\$00
425	Material de carga e transporte	5 771 408\$60	2 894 231\$10	2 877 177\$50	57	Reserva de reavaliação de imobilizações ...	143 961 847\$40
426	Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	11 350 784\$90	5 293 357\$00	6 057 427\$90			<u>200 364 616\$10</u>
429	Outras imobilizações corpóreas	28 068 343\$00	10 458 774\$00	17 609 569\$00		Resultados transitados:	
		417 909 257\$70	207 685 365\$00	210 223 892\$70	591	Exercício de 1982	-6 642 957\$50
	Imobilizações em curso:						<u>-6 642 957\$50</u>
441	Obras em curso	510 073\$20		510 073\$20	88	Resultados líquidos:	
		510 073\$20		510 073\$20		Resultados correntes do exercício	30 142 515\$70
						Resultados extraordinários do exercício	-9 889 494\$70
						Resultados de exercícios anteriores	-13 050 090\$00
471	Custos antecipados:					Resultados líquidos	<u>7 202 931\$00</u>
	Conservação plurienal	21 000 000\$00		21 000 000\$00		Total da situação líquida	<u>350 924 589\$60</u>
		21 000 000\$00		21 000 000\$00		Total do passivo e da situação líquida	<u>486 853 667\$80</u>
	Total de provisões		7 074 740\$40				
	Total de amortizações e reintegrações		207 685 365\$00				
	Total do activo	701 613 773\$20	214 760 105\$40	486 853 667\$80			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Setembro de 1985, comparadas com a respectiva previsão orçamental, elaborada nos termos dos artigos 509.º e 510.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Designação das receitas	Cobranças						Previsão orçamental	Diferenças	
	Jan. a Set. 1982	Jan. a Set. 1983	Jan. a Set. 1984	Jan. a Agosto 1985	Setembro 1985	Jan. a Set. 1985		Para mais	Para menos
Direitos de importação	200 241 350\$10	227 931 395\$90	265 686 653\$00	238 617 045\$60	34 522 614\$90	273 139 660\$50	285 000 000\$00	—\$	11 860 339\$50
Direitos de exportação	682 396\$00	933 333\$90	1 028 609\$70	1 715 544\$80	53 364\$20	1 763 909\$00	1 424 999\$90	343 909\$10	—\$
Taxa esp. de armazen. de combustíveis	314 761\$50	252 070\$60	557 362\$30	374 823\$50	11 715\$50	386 539\$60	375 000\$00	11 539\$60	—\$
Imposto de selo	1 760 771\$50	1 875 100\$70	2 098 799\$30	1 867 116\$40	215 656\$10	2 082 772\$50	2 175 000\$00	—\$	92 227\$50
Imp. de cons. de tab. manipulado	6 683 612\$20	15 416 664\$90	14 222 967\$10	14 209 513\$80	1 011 033\$00	15 220 546\$86	15 000 000\$00	1 643 637\$80	—\$
Fundo de protec. apert. do tabaco	1 407 176\$50	995 337\$40	1 374 511\$30	701 387\$00	721 704\$00	1 423 091\$00			
Imp. de cons. de gas. e oleos combustíveis — D.L. 1666	58 800\$00	191 100\$00	168 000\$00	100 800\$00	—\$	100 800\$00	150 000 000\$00	—\$	821 571\$20
Imp. de consumo D.L. 1632	97 588 339\$40	107 616 929\$90	144 363 826\$10	135 477 180\$80	13 600 448\$00	149 077 628\$80			
Imposto de tonelagem	1 052 493\$00	1 066 299\$10	1 039 146\$20	755 432\$50	109 127\$90	864 560\$40	750 000\$00	114 560\$40	—\$
Imposto do comércio marítimo	—\$	—\$	—\$	135\$90	84\$00	219\$90	—\$	219\$90	—\$
Armazenagens e outras receitas	111 690\$00	182 424\$30	754 129\$20	121 165\$10	12 900\$00	134 065\$10	112 500\$00	21 565\$10	—\$
Taxa do tráfego aduaneiro	527 576\$90	485 072\$40	384 952\$90	200 317\$90	25 547\$00	225 864\$90	450 000\$00	—\$	224 135\$10
Emols. gerais aduaneiros	119 369 086\$30	136 903 883\$60	154 293 552\$60	134 243 170\$20	25 603 229\$50	159 846 339\$70	168 750 000\$00	—\$	8 903 600\$30
Emolumentos sanitários	8 581\$70	7 370\$00	8 492\$00	7 163\$40	660\$00	7 823\$40	11 250\$00	—\$	3 426\$60
Rendimento do selo de assistência	1 637 147\$20	2 090 439\$50	2 578 777\$60	2 462 658\$10	335 410\$50	2 798 068\$60	11 250 000\$00	—\$	8 451 931\$40
Emolumentos pessoais aduaneiros	10 549 553\$70	12 798 893\$40	13 897 990\$40	12 315 502\$00	2 256 557\$20	14 572 059\$20	13 725 000\$00	847 059\$20	—\$
Multas diversas	607 028\$70	708 202\$50	2 045 060\$10	1 354 199\$90	334 601\$50	1 688 801\$40	6 750 000\$00	—\$	5 061 198\$60
Juros de móra	3 048\$80	5 600\$80	126 241\$40	48 396\$60	4 107\$50	52 504\$10	900 000\$00	—\$	847 495\$90
Taxa de 4% Portaria 14/81	481 204\$00	688 101\$00	802 156\$00	653 345\$00	—\$	653 345\$00	750 000\$00	—\$	96 655\$00
Publicações e impressos	6 756 743\$00	8 661 765\$10	7 072 905\$70	6 461 347\$50	649 350\$00	7 110 697\$50	6 300 000\$00	810 697\$50	—\$
Total	449 841 862\$00	513 837 485\$00	612 389 133\$10	551 686 246\$00	79 468 110\$80	631 154 356\$80	663 723 749\$90	3 773 188\$00	26 362 581\$10

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 1 de Novembro de 1985. — o enc. do serviço, *Heldelberto Elizio de A. Ribeiro*, terceiro oficial interino. — O chefe da 2.ª secção, *Ermítão C. F. Spínola Barros*, reverificador-chefe, interino — Visto. O Director-Geral, *Francisco Moreira Correia*.

Banco de Cabo Verde

**Direcção das Relações com Estrangeiros
e do Controlo de Câmbios**

Praia (Santiago)

Cotações de câmbios

Em 17/12/85

N.º 207/85

Notas	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	24\$50	28\$17
Alemanha	Marco	32\$67	35\$29
América 1 e 2	Dólares	82\$08	88\$69
América 5 a 1 000	Dólares	82\$58	89\$19
Áustria	Xelim	4\$65	5\$02
Bélgica	Franco	1\$49	1\$68
Canadá 1 e 2	Dólares	58\$30	63\$55
Canadá N. Grandes	Dólares	59\$30	64\$05
Dinamarca	Coroa	9\$00	9\$72
Espanha	Peseta	\$491	\$555
Finlândia	Markka	14\$98	16\$18
França	Franco	10\$69	11\$55
Holanda	Florim	29\$00	31\$32
Inglaterra	Libra	118\$50	127\$98
Itália	Lira	\$043	\$049
Japão	Iene	\$373	\$421
Noruega	Coroa	10\$71	11\$57
Portugal	Escudo	\$512	\$553
Senegal	C.F.A.	\$213	\$231
Suécia	Coroa	10\$68	11\$54
Suíça	Franco	39\$06	42\$18

Em 17/12/85

N.º 207/85

Praças	Divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	122\$80	124\$16
Lisboa	100 Escudo	53\$15	53\$76
Nova Iorque	1 Dólar	85\$58	86\$19
Amesterdão	100 Florim	3 006\$03	3 039\$34
Bruxelas	100 Fr. Com.	166\$11	167\$94
Bruxelas	100 Fr. Fin.	153\$04	155\$52
Copenhague	100 Coroa	933\$45	943\$85
Estocolmo	100 Coroa	1 107\$73	1 120\$18
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mark	3 386\$51	3 424\$00
Helsínquia	100 Markka	1 553\$17	1 570\$40
Oslo	100 Coroa	1 110\$39	1 122\$87
Otava	1 Dólar	61\$46	61\$90
París	100 Franco	1 103\$62	1 118\$84
Petrória	1 Rand	32\$24	32\$57
Roma	100 Lira	4\$964	5\$020
Tóquio	100 Iene	42\$19	42\$65
Viena	100 Xelim	482\$02	487\$36
Zurique	100 Franco	4 048\$01	4 092\$96
Madrid	100 Peseta	54\$61	55\$22
Dakar	100 CFA	22\$172	22\$376
Un/cont'a CEE	1 ECU	74\$27	75\$09
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios na Praia, 17 de Dezembro de 1985. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Pedro Rodrigues, casado, mecânico, natural da freguesia de S. João Baptista, concelho da Brava, residente na cidade do Mindelo — S. Vicente, filho de Silvana Rodrigues, correm éditos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome.

Pedro Rodrigues, para Pedro Tavares, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos desde o seu nascimento,

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 14 de Dezembro de 1985. — O chefe dos Serviços Centrais, *David Almir Ramos*.

(260)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 32/B, de fls. 36 a 37 verso, se encontra exarada um escritura de Justificação Notarial com a data de dezassete de Dezembro do ano em curso, na qual, José Mário Santos Soares de Carvalho, solteiro, maior, funcionário público, natural desta ilha de Santiago, residente em Terra Branca, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, composto de uma varanda na frente, uma sala comum, sala de jantar, corredor, cozinha, arrecadação, três quartos de dormir, quarto de banho e um pequeno quintal, todos cimentados, rebocados e pintados, situado em Terra Branca, confrontando do Norte e Sul com a rua, Leste com Albertino Almeida e Oeste com Victor Pereira Semedo, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 3393, com o rendimento colectável de 25 500\$ e o valor matricial de 510 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00
Soma	94\$00

São (noventa e quatro escudos)
— Conferida por *Joaquim Rodrigues*.
Registada sob o n.º 7 201/85.

(261)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe
de S. Vicente

Nótário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 19 de Novembro de 1985, lavrada de folhas 9 a 11, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, entre Elias Nicolau Monteiro e Lúcio Spencer, que rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Monteiro e Spencer, Limitada», fica com a sua sede nesta cidade do Mindelo, provisoriamente, na Rua Suburbana n.º 7/9 e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Parágrafo único — Poderá a gerência instalar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo Segundo — O seu objecto consiste no comércio a retalho de harmonia com o alvará em nome de Nicolau Gomes Monteiro, podendo a firma pedir licença de importação de diversos artigos.

Artigo Terceiro — O capital social, inteiramente realizado é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), subscrito nas condições seguintes: a) — O sócio Elias Nicolau Monteiro entrega as mercadorias existentes no estabelecimento do pai falecido Nicolau Gomes Monteiro, de que é único e universal herdeiro e habilitado por escritura de 6 de Maio de 1985, lavrada a folhas 20, verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, n.º 14, correspondendo assim a sua quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos); b) — O sócio Lúcio Spencer subscrive com a quantia de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), em dinheiro, que responde a sua quota.

Artigo Quarto — Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e demais condições a fixar em acta.

Artigo Quinto — A cessão de quotas, total ou parcial, quer entre os sócios, quer para estranhos, quer para a própria sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade tomada em assembleia geral com a representação total do capital social.

Artigo Sexto — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lúcio Spencer, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em especial de abertura de crédito e seus derivados é bastante a assinatura do sócio gerente Lúcio Spencer ou seu procurador.

Parágrafo Segundo — O gerente pode delegar, por meio de procuração, toda ou parte das suas atribuições de gerência, noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo Terceiro — Nunca a designação social poderá ser empregada em actos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo Sétimo — Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

Artigo Oitavo — Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo aqueles escolher e comunicar à sociedade qual deles o representará a todos, salvo se a sociedade, no prazo de sessenta dias deliberar amortizar a quota do sócio falecido ou interdito.

Parágrafo único — Deliberada a amortização, será pago ou depositado a favor dos herdeiros do sócio falecido ou interdito, no prazo de seis meses a contar da data da deliberação o valor nominal da sua quota, acrescido da respectiva parte em quaisquer reservas existentes, com a dedução ou o acréscimo dos saldos apurados nas suas contas da sociedade.

Artigo Nono — Dos lucros líquidos apurados em cada balanço destinar-se-ão: a) — para formação da reserva legal, cinco por cento (5%); b) — para formação ou reintegração de reservas especiais e quaisquer outros destinos aprovados em assembleia-geral representativa de, pelo menos, três quartas partes do capital social, as quantias para tanto respectivamente fixadas; c) — para dividendos nas proporções das quotas, a parte restante.

Artigo Décimo — A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos que as leis aplicáveis expressamente determinam,

Está conforme,

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*,

(262)